



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Junho de 2001

III

Série

Número 118

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ÁLVARO NUNES & ISIDRO CARVALHO, LDA.

Alterações de pacto social

BLIMUNDA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1997

BLIMUNDA - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Alteração de pacto social

C.B.V. - AUTOMÓVEIS, S.A.

Contrato de sociedade

CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA E ORTODONTIA DO BOM JESUS, LIMITADA

Prestação de contas do ano de 1998

GASTROPISTA - GESTÃO DE REFEIÇÕES E SIMILARES DE INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

LEVADA DA SERRA - SOCIEDADE TURÍSTICA, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

MARTINS & AGUIAR, LIMITADA

Alteração de pacto social

NOVA IDEIA - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Contrato de sociedade

O.I.F. - PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FLORES DA MADEIRA, LDA.

Prestação de contas do ano de 2000

PAPEIS CARREIRA - MADEIRA, LDA.

Prestação de contas do ano de 2000

RODOVIŁ (MADEIRA) - SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAL RODOVIÁRIO, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Nomeação de gerente

Prestação de contas do ano de 1999

SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÉROLA DO ATLÂNTICO, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

SOLUÇÃO - COMÉRCIO RETALHISTA E SIMILARES DE HOTELARIA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

VERÓNICA PASSOS VIEIRA, LDA.
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PALMA BRAVA - PIZZERIA E BAR, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

MARCOS MARQUES ROSA, LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL**

ÁLVARO NUNES & ISIDRO CARVALHO, LDA.

Número de matrícula: 04543/911205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044364;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 03/990809

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 89.º do contrato:

Artigo oitavo
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, petence aos sócios António Ivo Rodrigues e Maria Ângela Gonçalves de Sousa, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ÁLVARO NUNES & ISIDRO CARVALHO, LDA.

Número de matrícula: 04543;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044364;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: Ap. 08/000908

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe, onde consta a alteração do artigo 5.º

e sua redenominação bem como alteração do artigo 8.º - e - o aditamento dos artigos 11.º e 12.º do contrato os quais passam a ter a seguinte redacção que junto em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Setembro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula quinta
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Gisélia de Barros Vieira Afonseca e Idalina Vieira Afonseca de Andrade.

Cláusula oitava
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, compete às duas sócias que, desde, já são nomeadas gerentes, sendo, suficiente a assinatura de uma para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Décima primeira
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria simples o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima segunda
Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante cinquenta mil euros.

**BLIMUNDA - SOCIEDADE DE
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 06268/970314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091427;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 43/980430

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 29 de Maio de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**BLIMUNDA - CONSULTORIA E EMPREENHIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, S.A., ANTES,
“BLIMUNDA - SOCIEDADE DE EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”**

Número de matrícula: 06268/970314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091427;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010507

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00 para 40.096.400\$00 e redenominado em 200.000 euros, e transformada, a sociedade em epígrafe, em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato, que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “BLIMUNDA - Consultoria e Empreendimentos Imobiliários, S.A.”.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua Conde Carvalhal, número vinte e cinco - B, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a construção, promoção e comercialização de imóveis, incluindo a compra para revenda ou arrendamento e a prestação de serviços conexos com estas actividades (excluídas as actividades próprias das sociedades de gestão e investimento imobiliário e gestoras de patrimónios) e, bem assim, a gestão da sua carteira de títulos e ainda a prestação de serviços de consultoria económica e imobiliária.

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II
Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de duzentos mil euros dividido e representado por duzentas mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil dez mil acções.

Quatro - As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo a assinatura do administrador ser aposta por chancela.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - A administração fica desde já autorizada, no prazo de cinco anos a contar da data da constituição da sociedade, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos mil euros.

Artigo sétimo

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos 458 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, fixando as respectivas operações sujeita aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- Por acordo entre a sociedade e o titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo terceiro
órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o Administrador único e o fiscal único.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de recisto da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao administrador e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo administrador, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia geral.

Artigo décimo quarto

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo sexto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade incumbe a um administrador único, que terá um suplente, podendo ou não ser accionista, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegível por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação, podendo ou não ser dispensado de prestação de caução.

Dois - Na falta ou impedimento definitivo do administrador único, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Um - Compete ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos

poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Dois - O administrador único terá direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral e que pode ser certa ou consistir numa percentagem global dos lucros líquidos do exercício.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos, sempre que o interesse social o justifique.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo segundo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quarto

Para o quadriénio de dois mil e um, dois mil e quatro, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr.^a Maria Isabel Freitas Batista Silva, casada, residente na Rua do Cabrestante, número vinte e oito, Funchal.

Suplente:

- Dr. João Miguel de Freitas Batista, casado, residente na Rua Gaspar Frutuoso, trinta e nove B, Funchal.

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas sob o número sessenta e sete, com sede na Avenida General Norton de Matos, sessenta e três-E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e vinte e sete.

Suplente:

- Dr.^a Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, número um esquerdo, Odivelas.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- João Cipriano Batista, casado, residente à Rua Conde Carvalhal, número vinte e cinco B, Funchal.

Secretário:

- Dr. Carlos António Freitas Batista, casado, residente à Rua Conde Carvalhal, número vinte e cinco B, Funchal.

C.B.V. - AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 08182/010502;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511182732;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/010502

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Estatutos

Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a denominação de "C.B.V. - Automóveis, S.A." e tem a sua sede à Rua Dr. Juvenal, n.º 3-B, na cidade do Funchal.

2 - O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil. O primeiro exercício começa no dia seguinte ao da escritura de constituição da sociedade e termina no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e um.

3 - A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização de veículos automóveis novos e usados, comercialização de peças, acessórios, combustíveis e seus derivados.

Artigo terceiro

1 - A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado

no número anterior, em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos accionistas.

- 2 - A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

Artigo quarto

- 1 - O capital social é de quinhentos mil euros e está representado por cinquenta mil acções, do valor nominal de dez euros cada uma.
- 2 - Nesta data encontra-se realizado em dinheiro, trinta por cento do capital social, correspondente a cento cinquenta mil euros, devendo os accionistas proceder à realização da restante parte do capital no prazo máximo de cinco anos.
- 3 - As acções da sociedade, salvo disposição diferente da Lei, são ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma até mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.
- 4 - A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.
- 5 - A emissão de obrigações pode ser decidida pela administração.

Artigo quinto

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário.
- 2 - A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.
- 3 - A cada acção corresponde um voto.
- 4 - As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.
- 5 - Serão tomadas por maioria qualificada, de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) a criação de quaisquer formas locais de representação da sociedade;
 - b) a eleição ou destituição dos órgãos sociais e a remuneração dos administradores;
 - c) a aprovação das contas anuais e o destino a dar aos lucros apurados no balanço anual e o tratamento a dar aos prejuízos;
 - d) a alienação e aquisição de acções próprias;
 - e) a amortização de acções;
 - f) a criação de direitos especiais, o aumento ou redução do capital social, a fusão, a cisão, a transformação e qualquer outra alteração do contrato social;
 - g) a dissolução da sociedade;
 - h) os termos da liquidação da sociedade, incluindo a aprovação das contas finais dos liquidatários e o regresso à actividade.

Artigo sexto

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três membros, de entre os quais um será o Presidente e é designado por deliberação dos accionistas.
- 2 - O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade.
- 3 - A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:
 - a) com a assinatura ou intervenção dos três administradores;
 - b) com a assinatura ou intervenção de administrador delegado, dentro dos limites de delegação do conselho de administração;
 - c) com a assinatura de um administrador, se lhe preceder deliberação do conselho de administração.
- 3 - A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

Artigo sétimo

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.
- 2 - A remuneração de cada um dos administradores será fixada pela assembleia geral, podendo ela consistir numa percentagem dos lucros do exercício, até ao máximo global de dez por cento.
- 3 - Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma aos administradores e fixar o respectivo regulamento.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas.
- 2 - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Artigo nono

- 1 - Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.
- 2 - Os lucros, se forem distribuídos, serão distribuídos na proporção das respectivas participações, salvo se, por unanimidade, os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.
- 3 - Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo

- 1 - Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores em exercício, e os mesmos ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições transitórias

A sociedade efectua por sua conta as despesas inerentes ao processo de constituição e registo, pelo que fica desde já autorizado o conselho de administração a proceder ao levantamento das importâncias depositadas nos termos da alínea b) do número 4, do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas de constituição, respectivo registo e publicações, aquisição de equipamentos e bens para a sua actividade, bem como, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou com vista à realização deste.

Ficam os administradores desde já autorizados a subscrever quaisquer quotas para a sociedade, no capital social de outras sociedades, bem como a adquirir quotas ou participações em sociedades já constituídas ou a constituir.

Designação dos corpos sociais:

Conselho de administração:

- António Freire de Freitas Catanho (Presidente);
- Vitor Nélío Abreu de Jesus (Vogal);
- José Manuel de Barros, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente à Estrada da Ponta de Oliveira, Edifício Jardim Tropical, número 3-X, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, (Vogal).

Fiscal único:

- A. Gonçalves Monteiro e Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Lista dos R.O.C. sob o n.º 22, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, inscrito na lista dos R.O.C. sob o n.º 808.

Fiscal suplente:

- Dr. António Gonçalves Monteiro, R.O.C. n.º 382.

Assembleia geral:

Presidente:

- Sandra Rubina Ribeiro Catanho, solteira, moradora à Rua Dr. Juvenal, n.º 3 - C, na cidade do Funchal;

Secretária:

- Maria Angela Franco Ferreira, solteira, moradora ao Sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico.

**CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA E
ORTODONTIA DO BOM JESUS, LIMITADA**

Número de matrícula: 06936/981022;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511110200;
Número: 03;
Data: 990629

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 9 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**GASTROPISTA - GESTÃO DE REFEIÇÕES E SIMILARES
DE INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 05842/960112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077971;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 74/990429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 17 de Maio de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**GASTROPISTA - GESTÃO DE REFEIÇÕES E SIMILARES
DE INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 05842/960112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077971;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LEVADA DA SERRA - SOCIEDADE TURÍSTICA, LDA.

Número de matrícula: 02734/801230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014627;
Data do depósito: 991008

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 11 de Outubro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

LEVADA DA SERRA - SOCIEDADE TURÍSTICA, LDA.

Número de matrícula: 02734/801230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014627;
Data do depósito: 000721

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 17 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MARTINS & AGUIAR, LIMITADATerceira
Objecto

Número de matrícula: 05478/941125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068522;
Número de inscrição: 02, 06;
Número e data da apresentação: Ap. 02, 05/010507

O objecto social consiste na compra para revenda de imóveis, construção de imóveis para venda e promoção de vendas imobiliárias.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Quarta
Capital

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 4.009.640\$00, e redenominado o capital em 20.000 Euros, tendo em consequência sido alteradas as cláusulas 4.^a e 5.^a do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O capital social integralmente realizado em numerário é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas que pertence:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

- uma, do valor nominal de mil euros ao sócio Rui António Macedo Alves;
- uma, do valor nominal de mil e oitocentos euros, ao sócio José Norberto da Silva Mendes;
- uma, do valor nominal de mil e seiscentos euros, ao sócio António Silva Henriques; e
- outra, do valor nominal de seiscentos euros, ao sócio António da Silva Mendes.

Quarta
Capital socialQuinta
Gerência

É no montante de vinte mil euros, integralmente realizado e dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quinze mil euros ao sócio António Gonçalves Pereira; e
- uma no valor nominal de cinco mil euros à sócia Maria Fernanda de Abreu Faria Pereira.

- 1 - A gerência da sociedade fica atribuída a todos os sócios, os quais desde já são nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente José Norberto da Silva Henriques ou a do gerente António Silva Henriques.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Gonçalves Pereira, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Sexta
Participações noutras sociedade

A sociedade pode criar novas sociedades, adquirir participações em sociedades com objecto ou de tipo diferente do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas.

NOVA IDEIA - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA.Sétima
Cessão de quotas

Número de matrícula: 07987/010123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170157;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010123

A cessão de quotas é livre entre os sócios, enquanto a cessão total ou parcial de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Oitava
Amortização de quotas

Certifica que entre Rui António Macedo Alves; José Norberto da Silva Henriques; António Silva Henriques - e - António da Silva Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Nona
Prestações suplementares de capitalPrimeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Nova Ideia - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda."

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Segunda
SedeDécima
Assembleias gerais

A sociedade tem a sua sede no Edifício Anadia, Rua Visconde do Anadia, números 19 a 22, 2.º esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo

menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira
Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

Décima segunda
Autorização

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior e todas as demais que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto.

Décima terceira
Cláusula transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir desta data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução do objectivo social.

**O.I.F. - PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE FLORES DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 04911/930322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511053886;
Data do depósito: PC 01/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PAPEIS CARREIRA - MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 06188/979192;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511088493;
Data do depósito: 2001/03/29

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 2 de Maio de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RODOVIL (MADEIRA) - SOCIEDADE IMPORTADORA
DE MATERIAL RODOVIÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 02497/780614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011466;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 102/990430

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 20 de Maio de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RODOVIL (MADEIRA) - SOCIEDADE IMPORTADORA
DE MATERIAL RODOVIÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 02497/780614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011466;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 08/991105

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente João Machado de Oliveira, em 991021.

Funchal, 10 de Novembro de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RODOVIL (MADEIRA) - SOCIEDADE IMPORTADORA
DE MATERIAL RODOVIÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 02497/780614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011466;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS
E BEBIDAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03815;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031700;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 06/000125

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º e 6.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma, "Santolido - Comércio de Comidas e Bebidas, Limitada" e tem sede à Rua da Queimada de Cima número sessenta e oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia

geral pertence ao gerente Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho, ficando a sociedade obrigada com a sua intervenção.

SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÉROLA DO ATLÂNTICO, LDA.

Número de matrícula: 03376/860319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024746;
Data do depósito: 991015

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 28 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SOLUÇÃO - COMÉRCIO RETALHISTA E SIMILARES DE HOTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 05094/930827;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057776;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 104/990430

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 20 de Maio de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOLUÇÃO - COMÉRCIO RETALHISTA E SIMILARES DE HOTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 05094/930827;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057776;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

VERÓNICA PASSOS VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 05414/940902;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067151;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 09/991223

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato:

Primeiro
Firma e sede

A sociedade passa a adoptar a firma "Verónica Passos Vieira, Limitada", e transfere a sede para a Rua da Queimada de Cima, número 7, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Janeiro de 2000.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VERÓNICA PASSOS VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 05414;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067151;
Data do depósito: PC. 93/000629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 18 de Julho de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PALMA BRAVA - PIZZERIA E BAR, LDA.

Número de matrícula: 00118/010507;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511173067 ;
Número de inscrição: 01-Ap.01/010507

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 7 de Maio de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Palma Brava - Pizzeria e Bar, Lda." E tem a sede na freguesia e concelho de Santana.

Artigo 2.º

2 - A gerência da sociedade podará mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 - A sociedade tem por objecto a actividade de confecção e comercialização de refeições na área de pizzeria, exploração de bar e entrega de refeições ao domicílio.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos correspondentes a cinco mil euros representado em duas quotas que pertencem:

- uma de dois mil e quinhentos euros que corresponde a quinhentos e um mil e duzentos e cinco escudos ao sócio José Agostinho Caires.

- uma de dois mil e quinhentos euros que corresponde a quinhentos e um mil e duzentos e cinco escudos à sócia Maria José de Freitas de Gouveia de Caires.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberada em assembleia geral e confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma é obrigatória a assinatura do gerente José Agostinho Caires.
- 3 - Ficam desde já nomeado gerente o sócio José Agostinho Caires.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento dos sócios.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, no valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de vinte milhões de escudos por cada sócio, proporcional a sua quota.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionas às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quando a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registo da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

MARCOS MARQUES ROSA, LDA.

Número de matrícula: 00062;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511100531;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 01/20010412;
Sede: Estalagem do Mar, sítio dos Juncos-Fajã da Areia,
São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato: Artigo alterado:

Artigo quinto

Parágrafo primeiro: "O capital social, integralmente realizado, é do montante de quinhentos mil euros, e está representado em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Marcos Marques Rosa e Maria Cesarina Domingos Caldeira Marques Rosa".

Parágrafo segundo: "Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas e até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros".

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)